

LEI COMPLEMENTAR Nº. 230/98

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Altera a redação da Lei Ordinária nº. 1115/76 e da Lei Complementar nº. 212/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. - O § 4º. do artigo 140 da Lei nº. 1115/76 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 140 - ...

§ 4º. - No caso de servidor do Quadro Próprio do Magistério, nomeado ou eleito para cargo de direção, os prazos de que trata o inciso II deste artigo serão, respectivamente, de cinco (5) e dois (2) anos."

Art. 2º. - O artigo 3º. da Lei Complementar nº. 212/97 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3º. - A gratificação de que trata esta Lei será paga no montante de 100% (cem por cento) do padrão normal do servidor, considerado, para tanto, o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 3º. - O servidor componente do Quadro do Magistério Municipal, para fins de aposentadoria, terá incorporada aos respectivos vencimentos a gratificação pelo exercício de horas suplementares que, a qualquer tempo, tenha percebido no desempenho das funções de seu cargo.

Art. 4º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - As disposições em contrário ficam revogadas.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de junho de 1998.


Jairo Morais Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete